

## **Lei nº 714, de 29.12.2014**

### **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providencias”**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 18.321.844,20 (dezoito milhões, trezentos vinte e um mil, oitocentos quarenta e quatro reais e vinte centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de, de R\$ 18.321.844,20 (dezoito milhões, trezentos vinte e um mil, oitocentos quarenta e quatro reais e vinte centavos), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

**Art. 3º** A despesa orçamentária total fixada no orçamento de investimentos é de R\$ 3.664.055,00 (três milhões, seiscentos sessenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a dez por cento do montante previsto nesta Lei;

**II** – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter os equilíbrios orçamentários e financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

**III** – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015;

**Art. 5º** O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

**I** – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa

“1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

**II** – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

**III** – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

**IV** – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

**V** – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 6º** Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;

IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;

V - Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade;

VI - Quadro VI – Orçamento de Investimentos.

**Art. 7º** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (29.12.2014).

---

**ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Martins Soares, 29.12.2014.

Roberto J. Machado  
Coordenador de Departamento